



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Requerimento n.: 15/2018
Autos n.: 912.164
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Rio Casca
Entrada no MPC: 15/02/2018

REQUERIMENTO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Tendo em vista o teor da Conclusão, item 3, do estudo elaborado pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (fls. 181/187), requer o Ministério Público de Contas o retorno dos autos para emissão de parecer conclusivo, nos termos do inc. IX, "d", do art. 61¹ do Regimento Interno, **após a apreciação pelo douto Relator da necessidade de apensamento da Representação n. 997.583² aos presentes autos, em razão da conexão da matéria.**

Belo Horizonte, 1º de março de 2018.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ Art. 61. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução: (...) IX - manifestar-se, de forma conclusiva, mediante parecer escrito, nos seguintes processos: (...) d) denúncias e representações, na forma deste Regimento;

² Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca de irregularidades na contabilização de receitas oriundas de convênios no exercício de 2012, o que deu causa à apuração incorreta da receita corrente líquida e, por consequência, alterou o limite da despesa de pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, imputadas ao ex-Prefeito de Rio Casca, Sr. José Maria de Souza Cunha, e ao então responsável pela contabilidade do Município, Sr. Sidcley Fabiane Moraes.